

Escola Superior de Educação Almeida Garrett

NORMAS REGULAMENTARES
MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
E ENSINO DO 1º CICLO NO ENSINO BÁSICO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, veio estabelecer os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, alterando os paradigmas de formação e centrando-a, no essencial, nas competências adquiridas e na perspetiva de intercâmbio transnacional sustentado na mobilidade de estudantes e profissionais através da criação de um sistema de créditos curriculares (ECTS – European Credit Transfer System).

O Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio, vieram posteriormente definir as condições necessárias à obtenção de habilitação profissional para a docência num determinado domínio e consagra, ao mesmo tempo, que a posse deste título constitui condição indispensável para o desempenho docente, nos ensinos público, particular e cooperativo e nas áreas curriculares ou disciplinares abrangidas por esse domínio.

Assim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que fixa o regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei nº115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, a Escola Superior de Educação Almeida Garrett aprova as seguintes Normas Regulamentares do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

As presentes normas regulamentares estabelecem as normas ao Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico ministrado na Escola Superior de Educação Almeida Garrett, adiante designada por ESE Almeida Garrett, e alteram e substituem as Normas Regulamentares do referido Mestrado aprovadas em 27 de maio de 2011.

As matérias aqui regulamentadas são as seguintes:

1. Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura.
2. Condições de funcionamento.
3. Grau de Mestre
4. Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre
5. Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio; e pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro.
6. Processo de creditação.
7. Regimes de avaliação.
8. Regime de precedência.
9. Regime de prescrição.
11. Regime de frequência
12. Direção Científica do Mestrado
13. Prática de Ensino Supervisionada
14. Regras sobre a defesa em ato público do relatório da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada.
15. Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada.
16. Júri do mestrado
17. Entrega e defesa pública do Relatório Final
18. Processo de atribuição da classificação final.

19. Depósito do Relatório
20. Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e certificados de habilitações.
21. Titulação do grau de Mestre e prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma.
22. Casos Omissos

Artigo 2.º

Regras de Admissão e Condições Específicas de Ingresso

As regras gerais e específicas de ingresso no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico estão regulamentadas no artigo nº 17º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 11 de setembro, reformulando o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e ainda pelos Artigos 17º e 18º, do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio.

1. É condição geral de ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico o domínio, oral e escrito da língua portuguesa e das regras gerais de argumentação lógica e crítica da língua portuguesa, de acordo com os termos do artigo nº 17º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio.

2. As regras específicas de ingresso no ciclo de estudos encontram-se regulamentadas no artigo nº 17º do Decreto-Lei n.º 63/2016, pelo que, apenas se podem candidatar ao ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico:

- a) Titulares da Licenciatura em Educação Básica em conformidade com artigo nº 2º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio

Artigo 3.º

Condições de Funcionamento

1. Em conformidade com o artigo 52º dos Estatutos da ESE Almeida Garrett, cada semestre curricular corresponde a 15 semanas letivas, respeitando-se adicionalmente as exigências do sistema de créditos.
2. O regime de frequência é presencial conforme regulamentado no artigo 53º dos estatutos.

3. O acompanhamento e orientação do curso é objeto de regulamentação dos estatutos da ESE Almeida Garrett.

Artigo 4.º

Grau de Mestre

1. A ESE Almeida Garrett ministra o ciclo de estudos superiores conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico.

2. Em conformidade com o Artigo 14 e 15º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro é conferido o grau de mestre aos que obtenham o número de créditos fixado para o ciclo de estudos de mestrado, através:

- a) Da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos de mestrado.
- b) Da aprovação no ato público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar e em Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 5.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre corresponde a 120 ECTS distribuídos por 30 ECTS por semestre e a uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e dos saberes adquiridos em atividades concretas

Artigo 6.º

Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico está integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de Mestrado.
2. O curso de mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico está organizado em quatro semestres com um total de 120 ECTS.
3. A estrutura do curso e o plano de estudos e créditos segue o disposto Despacho n.º 10724/2014, de 19 de agosto, cumprindo o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, os artigos 18º e 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 e o artigo 3.º do presente regulamento.
4. A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso são as constantes do Anexo I.

Artigo 7.º

Processo de creditação

Conforme o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o processo de creditação segue o disposto em regulamento específico.

Artigo 8.º

Regime de Avaliação

1. A avaliação da aprendizagem é o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (atitudes, conhecimentos e competências) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

2. A avaliação das aprendizagens será realizada através de uma ou mais das seguintes modalidades adotadas para os diferentes tipos de unidade curricular, atendendo à natureza do respetivo conteúdo científico e objetivos formativos específicos:
 - a) Através de avaliação contínua permitindo aferir o nível de desempenho dos estudantes (atitudes, conhecimentos e competências) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.
 - b) Através de avaliação periódica permitindo aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (atitudes, conhecimentos e competências) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.
 - c) Através de avaliação final permitindo aferir, num momento final, predeterminado, o nível de desempenho dos estudantes (atitudes, conhecimentos e competências) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos e competências

1. As regras de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico são as constantes artigo 54º dos Estatutos da ESE Almeida Garrett.
2. A avaliação e classificação em cada unidade curricular são da responsabilidade do (s) respetivo (s) docente (s).
3. A avaliação e a consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
4. A avaliação das aprendizagens, em cada unidade curricular, será expressa numa escala de 0 a 20 valores com base na análise de evidências materiais (provas escritas, trabalhos de pesquisa, portfólios ou outras) do empenho e desempenho dos estudantes.

5. A identificação concreta das referidas evidências materiais bem como dos respetivos critérios de realização e de classificação serão explicitados aos estudantes, pelo (s) docente (s) responsável (eis), nas primeiras sessões de lecionação da unidade curricular.
6. De acordo com artigo nº 24º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio A avaliação de desempenho dos estudantes na prática de ensino supervisionada é realizada pelos docentes da ESE Almeida Garrett responsáveis pela unidade curricular.
7. Na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante, através:
 - a) do orientador cooperante;
8. A decisão de aprovação da unidade curricular que concretiza a Prática de Ensino Supervisionada depende da avaliação do nível da preparação dos estudantes para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente.
9. No caso de o aluno ter obtido nota média inferior a 10 no conjunto dos elementos de avaliação, numa unidade curricular, terá de se apresentar a exame. Excepto no caso das unidades curriculares Prática de Ensino Supervisionada
10. De acordo com o nº 4 do Artigo 54º dos estatutos da ESE Almeida Garrett, os alunos que reprovarem na 1ª época poderão candidatar-se à época de recurso.
11. Podem também candidatar-se à época de recurso os alunos que pretendam efetuar exame de melhoria de nota, de acordo com o artigo 32º das normas regulamentares do discente.
12. Os estudantes podem efetuar reclamação das notas até 15 dias após o seu lançamento, em conformidade com o artigo 33º das normas regulamentares do discente.
12. Os estudantes podem requerer revisão de notas de exame, em conformidade com as normas regulamentares do discente.

Artigo 10.º

Regime de precedências

O regime de precedências do mestrado é regido pelo previsto no Artigo 50º, Secção II dos Estatutos da ESE Almeida Garrett.

Artigo 11.º

Regime de Prescrição

O regime de prescrição do mestrado é regido pelo Artigo 51º da Secção III dos Estatutos da ESE Almeida Garrett.

Artigo 12.º

Regime de frequência

1. O regime de frequência do Mestrado é presencial, implicando a participação dos estudantes nas aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, bem como em quaisquer outras atividades paralelas ou complementares, de acordo com o Artigo 53º da Secção IV dos Estatutos da ESE Almeida Garrett.
2. Os alunos com estatuto de trabalhador estudante regem-se por legislação específica.

Artigo 13.º

Direção Científica do Mestrado

1. A coordenação do Mestrado é assegurada por um Diretor Científico de Curso nomeado por despacho conjunto da Diretora e da Administradora, em conformidade com o Artigo 30º, secção VII, dos Estatutos da ESE Almeida Garrett.
2. De acordo com o artigo 31º da Secção VII dos Estatutos da ESE Almeida Garrett, compete ao Diretor Científico de Curso o acompanhamento do mestrado em articulação com os órgãos Pedagógico e Científico.

Artigo 14.º

Prática de Ensino Supervisionada

1. A prática de ensino supervisionada tem como orientadores docentes responsáveis com grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico estatutariamente competente da ESE Almeida Garrett.
2. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio a avaliação do desempenho dos estudantes na unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada *“é realizada pelos docentes responsáveis pela unidade curricular”*.
3. De acordo com o disposto no n.º 2 artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, no ato da avaliação do Desempenho Profissional dos estudantes é ponderada obrigatoriamente a informação avaliativa prestada pela escola cooperante, através:
 - a) do orientador cooperante;
 - c) no caso do ensino particular e cooperativo, do professor que desempenhe funções equivalentes.
4. A decisão de aprovação na unidade curricular que concretiza a Prática de Ensino Supervisionada depende da avaliação, concluída defesa do Relatório Final
5. A unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada é organizada e desenvolvida segundo regulamento específico do nível da preparação dos estudantes para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente, nomeadamente de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio.
6. Para a concessão do grau de mestre e de acordo com o disposto no parágrafo b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, é obrigatória a aprovação em ato público de defesa do Relatório Final da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada.

Artigo 15.º

Júri do mestrado

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o relatório de estágio e podem ser nomeados membros nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito.

Artigo 16.º

Entrega e defesa pública do Relatório Final

1. Os prazos estabelecidos para a entrega do Relatório Final e realização do ato público são:
 - a) Até quinze dias após o término das aulas letivas para a entrega;
 - b) O prazo do número anterior pode ser prolongado desde que os motivos sejam os previstos na lei;
2. O aluno deverá entregar nos Serviços Administrativos um exemplar do Relatório Final em suporte de papel por cada docente da unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada;
3. Os serviços administrativos encaminharão o Relatório Final ao (s) docente (s) responsáveis pela Unidade Curricular e para cada elemento do júri.
4. O ato de defesa pública do Relatório Final deverá ocorrer até ao final do semestre.
5. A realização e avaliação da defesa pública do Relatório Final é da responsabilidade do júri da defesa da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada.
6. A discussão pública do Relatório Final da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada só pode ter lugar com a presença de todos os docentes da Unidade Curricular.
7. A duração da defesa do Relatório Final não deve exceder os 60 minutos. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos docentes elementos do júri.

8. A aprovação na unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada resulta da aprovação no ato público de defesa do Relatório Final.

9. A defesa pública do Relatório Final só poderá ter lugar no caso de o candidato ter obtido classificação igual ou superior a 10 valores no Desempenho Profissional.

10. Na atribuição da classificação final da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada será ponderada a classificação do Desempenho Profissional (DP), do Relatório Final (RF) e da Defesa Final (DF) do candidato.

11. Para efeitos de cálculo da classificação final da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada será utilizada a seguinte fórmula:

a) $\text{Classificação Final} = (55\% \text{DP} + 25\% \text{RF} + 20\% \text{DF}) / 100\%$

12. Do ato de defesa pública do Relatório Final será lavrada ata.

Artigo 17.º

Processo de classificação final do grau de mestre

1. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. A classificação final resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

3. A ponderação a que se refere o número anterior corresponde ao número de ECTS definidos para cada unidade curricular.

Artigo 18º

Depósito do Relatório

1. Após a defesa em ato público do Relatório Final da unidade curricular relativa à Prática de Ensino Supervisionada, o estudante deverá entregar quatro exemplares em formato digital, não editável, e um exemplar em suporte de papel para arquivo na Biblioteca da ESE Almeida Garrett.

2. Concluídas as provas finais, os Serviços Administrativos da ESE Almeida Garrett, com a cópia da ata da defesa em ato público, procedem ao depósito formal do Relatório Final, nos termos da legislação em vigor.
3. Para efeitos do depósito em causa, os exemplares entregues devem referenciar na capa, os seguintes elementos informativos:
 - a) Identificação da Instituição;
 - b) A designação formal do Curso;
 - c) Nome do autor;
 - d) Título do Relatório;
 - e) Nome do (s) docente (s);
 - f) Área científica em que se enquadra o trabalho;
 - g) Data da discussão pública do relatório.

Artigo 19º

Titulação do grau de Mestre

1. O grau de Mestre é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal estatutariamente competente da ESE Almeida Garrett.
2. A emissão do diploma, bem como dos respetivos certificados de habilitações, é acompanhado da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro e de acordo com o Regulamento da Secretaria da ESE Almeida Garrett.
3. Os prazos de emissão do diploma, acompanhada do suplemento ao diploma, são os previstos no Regulamento dos Serviços Administrativos.
4. Os prazos para a emissão do certificado de habilitações são as constantes do Regulamento dos Serviços Administrativos.

Artigo 20.º

Casos Omissos

As situações não contempladas neste Regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo órgão estatutariamente competente.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares após a aprovação pelo Conselho Técnico-Científico e homologação pela Diretora e Administradora da Escola Superior de Educação Almeida Garrett anulam e substituem as anteriores e, entram em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 26 de março de 2018.

A Diretora

Prof. Doutora Maria Manuela Abreu Silva

A Administradora

Mestre Teresa Brito Valentim

ANEXO I

1. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Quadro.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáticas Específicas	DE	37	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	53	0
Área Educacional Geral	AEG	9	2
Área da Docência	AD	19	0
Total		118	2(1)

Curso: Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo no Ensino Básico

Grau: Mestrado

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Aprendizagem	AEG	Semestral	84	T:18;P:12	3	
Prática do Ensino Supervisionada da Educação Pré-Escolar I	PES	Semestral	336	TP:15;P:20; OT:10;E90	12	
Didática da Comunicação oral e escrita no Pré-Escolar	DE	Semestral	168	T:30;P30	6	
Ensino Experimental das Ciências	AD	Semestral	84	T:4; PL:22; OT:4	3	
Materiais e Práticas Linguísticas no Português	AD	Semestral	84	T:17; TP:8; OT:5	3	

Investigação e Projetos Educativos	AEG	Semestral	84	T:12;P:10;OT:8	3	
------------------------------------	-----	-----------	----	----------------	---	--

Área Científica Predominante: Formação de Professores

1ºAno / 1º semestre - **Quadro n.º 2**

1º ano / 2º semestre – **Quadro n.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Necessidades Educativas Especiais	AEG	Semestral	84	T:18;P:12	3	
Prática do Ensino Supervisionada da Educação Pré-Escolar II	PES	Semestral	336	TP:15; P:20; OT:10; E90	12	
Didática das Expressões Artísticas Integradas	DE	Semestral	168	T:25; P:30; OT:5	6	
Matemática no 1º Ciclo do Ensino Básico com recurso às TIC	AD	Semestral	112	T:10; P:27,5	4	
Didática da Matemática na Educação Pré-	DE	Semestral	140	TP:40; OT:5	5	

Escolar						
---------	--	--	--	--	--	--

2º ano / 1º semestre – Quadro nº 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática do Ensino Supervisionada do Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico I	PES	Semestral	420	TP:32; P:32; S:4;E:97h	15	
Princípios de Nutrição e Alimentação	AD	Semestral	84	T:22; PL:4; OT:4	3	
Elementos de História e Geografia de Portugal	AD	Semestral	112	T:20; P:17,5	4	
Didática dos Números e da Álgebra no 1º Ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	112	TP:32,5; OT:5	4	
Expressões Artísticas	AD	Semestral	56	T:7,5; P:15	2	

Opção 1a) Construção de Materiais Pedagógicos	AEG	Semestral	56	T:7,5; P:15	2	Opção (o aluno deverá escolher uma das duas opções a) ou b)
Opção 1b) Educação e Atividades em contextos não formais	AEG	Semestral	56	T:7,5; P:15	2	Opção (o aluno deverá escolher uma das duas opções a) ou b)

2º ano / 2º semestre – Quadro nº 5

Unidades curriculares	Área científica Total	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática do Ensino Supervisionada do Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico II	PES	Semestral	392	TP:15;P20;S:5; OT:20;E90	14	
Didática da Língua Portuguesa no 1º Ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	84	T:10; P:15;OT:5	3	
Didática da Literatura no 1º Ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	84	T:10; P:15;OT:5	3	
Didática da Geometria e da Medida no 1º Ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	112	TP:32,5; OT:5	4	

Didática do Estudo do Meio	DE	Semestral	168	T:20;P:30;OT:10	6	
----------------------------	----	-----------	-----	-----------------	---	--